

LEI Nº 4.194, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012.

Altera redação do art. 16 da Lei nº 3.953, de 19/05/2010 que dispõe sobre as instâncias de controle social, deliberativas do Sistema Único de Saúde do Município de Iturama e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º O art. 16 da Lei 3.953, de 19 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“ Art. 16 As Conferências Municipais de Saúde serão convocadas pelo Prefeito Municipal a cada 4 (quatro) anos, e extraordinariamente, por este ou pelo Conselho Municipal de Saúde.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 06 de dezembro de 2012.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS

Prefeito do Município de Iturama